



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 236 DO COMITÊ TÉCNICO ESTATUTÁRIO DE
GOVERNANÇA E CONFORMIDADE
REALIZADA EM 25-04-2022

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, realizou-se, ordinariamente, com início às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, a reunião nº 236 do Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade (“CTE-GC” ou “Comitê”) da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, por intermédio de videoconferência transmitida a partir da Cidade do Rio de Janeiro, com a participação da sua Coordenadora e Gerente Executiva de Governança **Cláudia da Costa Vasques Zacour**; da Gerente Geral de Privacidade **Viviane do Nascimento Pereira Sá**; e do Gerente Geral de Integridade Corporativa **Augusto Moraes Haddad**. Ausentes a Gerente Executiva de Conformidade **Renata Pereira Elias Citriniti** e a Advogada-Geral da Petrobras **Taisa Oliveira Maciel**. Mesmo ausente à reunião, a Advogada-Geral da Petrobras **Taisa Oliveira Maciel** enviou, por meio do "chat" da reunião, seu voto, recomendando a aprovação das indicações. Participou ainda da reunião, como convidada, a Gerente Geral de Participações em Refino, Gás Natural e Energia, da unidade Integração de Negócios e Participações, **Maria Isabel de Faria Perez** exclusivamente para fazer o relato da pauta nº 35. Ausente o Gerente Executivo de Recursos Humanos **Juliano Mesquita Loureiro**, o qual foi convidado a participar da reunião, com base no item 2.5.1 do Regimento Interno dos Comitês Técnicos Estatutários. Mesmo ausente, o Gerente Executivo de Recursos Humanos **Juliano Mesquita Loureiro** exerceu seu direito de voz na reunião, por meio de correio eletrônico endereçado a esta coordenação. A reunião foi convocada com o objetivo de avaliar, quanto Comitê de Elegibilidade da Petrobras, nos termos dos artigos 10 da Lei nº 13.303/2016 e 21 do Decreto nº 8.945/2016, à luz da legislação mencionada, bem como da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (“Política de Indicação”), as seguintes indicações:

----- 1) Pauta nº 35 - (CELEG) - Recondução para o Cargo de Diretor Financeiro da Araucária Nitrogenados S.A (ANSA) - (DIP-INP-67/2022, de 18-4-2022): - A Gerência Executiva de Integração de Negócios e Participações submeteu à manifestação do Comitê a matéria em referência, propondo, no parágrafo 9 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações da seguinte proposta: reconduzir o Sr. **Herbert Luiz De Araujo Guimarães** para o cargo de Diretor Financeiro, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, com início da vigência a partir da Assembleia Geral da ANSA que o eleger.

MANIFESTAÇÃO: - Sobre a indicação de recondução do Sr. Herbert Luiz De Araujo Guimarães, para o

cargo de Diretor Financeiro da ANSA, o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que o indicado atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condições de ser apreciada pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, no tocante à indicação do Sr. Herbert Luiz De Araujo Guimarães, o CTE-GC recomendou a apresentação da CND Municipal do Rio de Janeiro antes de sua posse. A evidência documental referente ao cumprimento da determinação acima deverá ser encaminhada pela unidade Integração de Negócios e Participações (INP) à Secretaria-Geral da Petrobras (SEGEPE). ----- 2) Pauta nº 36 - (CELEG) – **Indicações e Reconduções da Petrobras para os Cargos de Conselheiros Fiscais Titulares e Suplentes da Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. (PB-LOG) - (DIP-GOVERNANCA-23/2022, de 18-4-2022)**: - A Gerência Executiva de Governança submeteu à manifestação do Comitê a matéria em referência, propondo, no parágrafo 10 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações das seguintes propostas: i) indicar o Sr. **Pedro Guedes Campelo** para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da PB-LOG, para o exercício de mandato desde a assembleia geral que o eleger até a Assembleia-Geral Ordinária (AGO) de 2024; ii) indicar a Sra. **Roberta Rose Sanches Muller** para o cargo de Conselheira Fiscal Suplente da PB-LOG, para o exercício de mandato desde a assembleia geral que a eleger até a AGO de 2024; iii) reconduzir o Sr. **Walber Monteiro de Almeida** para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da PB-LOG, para o exercício de mandato desde a assembleia geral que o eleger até a AGO de 2024; e iv) reconduzir o Sr. **Luciano Francisco Santos da Silveira** para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da PB-LOG, para o exercício de mandato desde a assembleia geral que o eleger até a AGO de 2024. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre as indicações: i) do Sr. Pedro Guedes Campelo para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da PB-LOG; ii) da Sra. Roberta Rose Sanches Muller para o cargo de Conselheira Fiscal Suplente da PB-LOG; iii) de recondução do Sr. Walber Monteiro de Almeida para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da PB-LOG; e iv) de recondução do Sr. Luciano Francisco Santos da Silveira para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da PB-LOG, o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que os indicados atendem aos requisitos e não incorrem nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando as referidas indicações em condições de serem apreciadas pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, no que tange às indicações de recondução do Sr. Walber Monteiro de Almeida e do Sr. Luciano Francisco Santos da Silveira, o CTE-GC recomendou a apresentação das respectivas CNDs Municipais do Rio de Janeiro antes de suas posses. A evidência documental referente ao cumprimento da determinação acima deverá ser encaminhada pela

unidade Governança (GOVERNANÇA) à Secretaria-Geral da Petrobras (SEGEPE). ----- 3) Pauta nº 37 - (CELEG) – Indicações da União, por meio do Ministério da Economia, para os Cargos de Conselheiro Fiscal Titular e Suplente da Baixada Santista Energia S.A. (BSE) - (DIP-GOVERNANCA-22/2022, de 18-4-2022): - A Gerência Executiva de Governança submeteu à manifestação do Comitê a matéria em referência, propondo, no parágrafo 9 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações das seguintes propostas: i) indicar o Sr. **Artur Henrique da Silva Santos** para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da BSE, para o exercício de mandato desde a assembleia geral que o eleger até a Assembleia-Geral Ordinária (AGO) de 2024; e ii) indicar o Sr. **Pietrangelo Ventura de Biase** para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da BSE, para o exercício de mandato desde a assembleia geral que o eleger até a AGO de 2024. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre as indicações: i) do Sr. Arthur Henrique da Silva Santos para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da BSE; e ii) do Sr. Pietrangelo Ventura de Biase para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da BSE, o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que os indicados atendem aos requisitos e não incorrem nas vedações dos cargos, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando as referidas indicações em condições de serem apreciadas pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, no tocante à indicação do Sr. Arthur Henrique da Silva Santos, o CTE-GC recomendou, como medida mitigatória, que seja dada continuidade ao monitoramento, pela área jurídica competente da Petrobras, em relação ao processo administrativo em curso em que o indicado figura como parte, e que sejam as informações sobre a evolução de tal processo encaminhadas à Gerência Setorial de Background Check de Integridade, da unidade Conformidade (CONF/AIPE/BCI), semestralmente. Outrossim, os membros do CTE-GC recomendaram que os indicados assinem o Código de Conduta Ética da Petrobras no momento da posse. ----- 4) Pauta nº 38 - (CELEG) – Indicações da União, por meio do Ministério da Economia, para os Cargos de Conselheiros Fiscais Titular e Suplente da Termomacaé S.A. (Termomacaé) - (DIP-GOVERNANCA-25/2022, de 19-4-2022): - A Gerência Executiva de Governança submeteu à manifestação do Comitê a matéria em referência, propondo, no parágrafo 9 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações das seguintes propostas: i) indicar o Sr. **Pietrangelo Ventura de Biase** para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Termomacaé, para o exercício de mandato desde a assembleia geral que o eleger até a Assembleia-Geral Ordinária (AGO) de 2024; e ii) indicar o Sr. **Eric Lisboa Coda Dias** para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Termomacaé, para o exercício de mandato desde a assembleia geral que o eleger até a AGO de 2024. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre as indicações: i) do

Sr. Pietrangelo Ventura de Biase para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Termomacaé; e ii) do Sr. Eric Lisboa Coda Dias para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Termomacaé, o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que os indicados atendem aos requisitos e não incorrem nas vedações dos cargos, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando as referidas indicações em condições de serem apreciadas pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, os membros do CTE-GC recomendaram que os indicados assinem o Código de Conduta Ética da Petrobras no momento da posse. ----- 5) Pauta nº 39 - (**CELEG**) – Indicação da União, por meio do Ministério da Economia, para o Cargo de Conselheira Fiscal Suplente da Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) - (**DIP-GOVERNANCA-26/2022, de 19-4-2022**): - A Gerência Executiva de Governança submeteu à manifestação do Comitê a matéria em referência, propondo, no parágrafo 9 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações da seguinte proposta: indicar a Sra. **Pricilla Maria Santana** para o cargo de Conselheira Fiscal Suplente da Transpetro, para o exercício de mandato desde a assembleia geral que a eleger até Assembleia-Geral Ordinária (AGO) de 2023.

MANIFESTAÇÃO: - Sobre a indicação da Sra. Pricilla Maria Santana para o cargo de Conselheira Fiscal suplente da Transpetro, o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que a indicada atende aos requisitos e não incorre nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando a referida indicação em condições de ser apreciada pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, o CTE-GC recomendou, como medidas mitigatórias, que a indicada: (i) se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do Conselho Fiscal da Transpetro, que esteja relacionado aos interesses das empresas em que atua; (ii) se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito da CEF e do Sistema BNDES, que esteja relacionado aos interesses da Transpetro. Além disso recomendaram que seja feito um monitoramento, pela área jurídica competente da Petrobras, em relação aos processos administrativos em curso em que a indicada figura como parte, e que sejam as informações sobre a evolução de tais processos encaminhadas à Gerência Setorial de Background Check de Integridade, da unidade Conformidade (CONF/AIPE/BCI), semestralmente. Por fim, foi recomendada a assinatura do Código de Conduta Ética da Petrobras pela indicada. ----- 6) Pauta nº 40 - (**CELEG**) – Indicações da Petrobras para os Cargos de Conselheiros Fiscais Titulares e Suplentes da Transpetro Bel 09 S.A. (Transbel) - (**DIP-GOVERNANCA-24/2022, de 18-4-2022**): - A Gerência Executiva de Governança submeteu à manifestação do Comitê a matéria em referência, propondo, no parágrafo 9 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a

ausência de vedações das seguintes propostas: i) indicar a Sra. **Elisandra Collaziol** para o cargo de Conselheira Fiscal Titular da Transbel, para o exercício de mandato desde a assembleia geral que a eleger até a Assembleia-Geral Ordinária (AGO) de 2024; ii) indicar o Sr. **Caio Cesar Ribeiro** para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Transbel, para o exercício de mandato desde a assembleia geral que o eleger até a AGO de 2024; iii) indicar o Sr. **Sergio de Melo e Souza** para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Transbel, para o exercício de mandato desde a assembleia geral que o eleger até a AGO de 2024; e iv) indicar o Sr. **Rodrigo Modesto Cunha** para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Transbel, para o exercício de mandato desde a assembleia geral que o eleger até a AGO de 2024. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre as indicações: i) da Sra. Elisandra Collaziol para o cargo de Conselheira Fiscal Titular da Transbel; ii) do Sr. Caio Cesar Ribeiro para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Transbel; iii) do Sr. Sergio de Melo e Souza para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Transbel; e iv) do Sr. Rodrigo Modesto Cunha para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Transbel, o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que os indicados atendem aos requisitos e não incorrem nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando as referidas indicações em condições de serem apreciadas pela instância deliberativa competente. ----- 7)

Pauta nº 41 - (CELEG) – Indicações e Reconduções da Petrobras para os Cargos de Conselheiros Fiscais Titulares e Suplentes da Termomacaé S.A. (Termomacaé) - (DIP-GOVERNANCA-27/2022, de 19-4-2022): - A Gerência Executiva de Governança submeteu à manifestação do Comitê a matéria em referência, propondo, no parágrafo 10 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações das seguintes propostas: i) reconduzir o Sr. **Bruno Carvalho Baruqui** para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Termomacaé, para o exercício de mandato desde a assembleia geral que o eleger até a Assembleia-Geral Ordinária (AGO) de 2024; ii) indicar o Sr. **Cristiano Silveira Freixo** para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Termomacaé, para o exercício de mandato desde a assembleia geral que o eleger até a AGO de 2024; iii) reconduzir o Sr. **Rafael Menezes Peres** para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Termomacaé, para o exercício de mandato desde a assembleia geral que o eleger até a AGO de 2024; iv) Indicar o Sr. **Flavio Bretanha Freire** para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Termomacaé, para o exercício de mandato desde a assembleia geral que o eleger até a AGO de 2024. **MANIFESTAÇÃO:** - Sobre as indicações: i) do Sr. Bruno Carvalho Baruqui para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Termomacaé; ii) do Sr. Cristiano Silveira Freixo para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Termomacaé; iii) do Sr. Rafael Menezes Peres para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da Termomacaé; e iv) do Sr. Flavio Bretanha Freire para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da Termomacaé, o Comitê Técnico Estatutário de Governança e

Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que os indicados atendem aos requisitos e não incorrem nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando as referidas indicações em condições de serem apreciadas pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, no que tange às indicações do Sr. Bruno Carvalho Baruqui e do Sr. Rafael Menezes Peres, o CTE-GC recomendou a apresentação das respectivas CNDs Municipais do Rio de Janeiro antes de suas posses. No que se refere à indicação do Sr. Cristiano Silveira Freixo o CTE-GC recomendou a apresentação das CNDs federal, estadual e municipal antes de sua posse. A evidência documental referente ao cumprimento das determinações acima deverá ser encaminhada pela unidade Governança (GOVERNANÇA) à Secretaria-Geral da Petrobras (SEGEPE). ----- 8)

Pauta nº 42 - (CELEG) – Indicações da União, por meio do Ministério da Economia, para os Cargos de Conselheiros Fiscais Titular e Suplente da Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. (PB-LOG) - (DIP-GOVERNANCA-28/2022, de 20-4-2022): - A Gerência Executiva de Governança submeteu à manifestação do Comitê a matéria em referência, propondo, no parágrafo 9 do DIP em apreço, analisar, na qualidade de Comitê de Elegibilidade, conforme art. 10 da Lei 13.303/16 e art. 21 do Decreto 8.945/16, o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações das seguintes propostas: i) indicar o Sr. **Adriano Pereira de Paula**, para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da PB-LOG, para o exercício de mandato desde a assembleia geral que o eleger até a Assembleia-Geral Ordinária (AGO) de 2024; ii) indicar o Sr. **Rafael Rezende Brigolini** para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da PB-LOG, para o exercício de mandato desde a assembleia geral que o eleger até a AGO de 2024.

MANIFESTAÇÃO: - Sobre as indicações: i) do Sr. Adriano Pereira de Paula para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular da PB-LOG; e ii) do Sr. Rafael Rezende Brigolini para o cargo de Conselheiro Fiscal Suplente da PB-LOG, o Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade ("CTE-GC"), na qualidade de Comitê de Elegibilidade, concluiu que os indicados atendem aos requisitos e não incorrem nas vedações do cargo, conforme estabelecido no Decreto nº 8.945/2016 e na Política de Indicação, estando as referidas indicações em condições de serem apreciadas pela instância deliberativa competente. Adicionalmente, no que se refere à indicação do Sr. Adriano Pereira de Paula, o CTE-GC recomendou que seja feito um acompanhamento por parte da Unidade de Relacionamento da Petrobras de modo que, na posse do indicado Sr. Adriano Pereira de Paula haja comprovação do encerramento ou renúncia do mandato no Conselho Fiscal de Furnas S.A. ou da Caixa Cartões. Como medidas mitigatórias o CTE-GC recomendou que o indicado: (i) se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito do Conselho Fiscal da PB-LOG, que esteja relacionado aos interesses das empresas em que atua; (ii) se abstenha formalmente de praticar qualquer ato no âmbito de Furnas e da Caixa Cartões S/A, que esteja relacionado aos interesses da PB-LOG. Além disso, o CTE-GC recomendou que seja feito um monitoramento, pela área jurídica competente da

Ata CTE-GC nº 236

Petrobras, em relação aos processos administrativos em curso em que o indicado figura como parte, e que sejam as informações sobre a evolução de tais processos encaminhadas à Gerência Setorial de Background Check de Integridade, da unidade Conformidade (CONF/AIPE/BCI), semestralmente e que o indicado apresente da CND do Distrito Federal antes da sua posse. No que se refere à indicação do Sr. Rafael Rezende Brigolini, o CTE-GC recomendou que seja feito um monitoramento, pela área jurídica competente da Petrobras, em relação aos processos administrativos em curso em que o indicado figura como parte, e que sejam as informações sobre a evolução de tais processos encaminhadas à Gerência Setorial de Background Check de Integridade, da unidade Conformidade (CONF/AIPE/BCI), semestralmente. Por fim, os membros do CTE-GC recomendaram que os indicados assinem o Código de Conduta Ética da Petrobras no momento da posse. ----- Às dezessete horas, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pela Coordenadora do Comitê Técnico Estatutário de Governança e Conformidade, pelos demais membros participantes da reunião, e por mim, Elcio Corrêa Silva, Coordenador-Secretário responsável por secretariar esta reunião.

Cláudia da Costa Vasques Zacour
Coordenadora e Gerente Executiva de
Governança

Viviane do Nascimento Pereira Sá
Gerente Geral de Privacidade

Augusto Moraes Haddad
Gerente Geral de Integridade Corporativa

Elcio Corrêa Silva
Coordenador-Secretário